

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 074/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

- **Art. 1º.** Inclui o inciso V, ao artigo 4º da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - Art. 4º. São considerados Profissionais do Magistério:
 - V Professor AEE: o profissional titular de cargo público na administração municipal, com licenciatura de graduação plena em educação especial ou licenciatura de graduação plena em qualquer área do currículo e curso especial de formação na área do Atendimento Educacional Especializado, o qual poderá assumir diferentes formatos a critério da agência formadora, quer seja de capacitação, aperfeiçoamento ou extensão universitária de no minimo de 180 h. ou pós-graduação na área de educação especial ou de atendimento Educacional Especializado.
- **Art. 2º.** Altera o parágrafo 7º, do artigo 6º da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - § 7º. Constitui requisito para indicação de funções gratificadas de Coordenadores das Áreas de Apoio Pedagógico e Apoio a Educação Especial, Diretor e Vice-Diretor de Escola de Ensino Fundamental, Educação Especial e de Escola de Educação infantil, formação mínima de nível superior na área de educação ou em nível de pós-graduação na área de educação.
 - I São atribuições do Diretor:
 - a) representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;
 - b) garantir que a escola ofereça serviços educacionais de qualidade;

Projetos de Lei



Procuradoria

- c) participar e coordenar as discussões e a elaboração do Projeto Político Pedagógico, do plano anual, da proposta Pedagógica e do PDE (Plano de Desenvolvimento Escolar), bem como acompanhar sua implementação;
- d) conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
- e) estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, as determinação de órgãos superiores e as constates no Regimento Escolar;
- g) responder pela organização e funcionamento da Escola, perante os órgãos do poder público municipal e a comunidade, responsabilizando-se pelos atos administrativos, bem como pela veracidade das informações prestadas;
- h) assinar expedientes e documentos da unidade escolar e toda documentação relativa à vida escolar dos alunos, juntamente com o secretário da Escola;
- i) assegurar o cumprimento do currículo e do calendário escolar;
- j) organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos e controlar o seu cumprimento;
- k) prestar contas das ações realizadas durante o período do execício da direção na escola e a presidência do conselho escolar;
- I) responsabilizar-se pela regularidade e o funcionamento do caixa escolar juntamente com o Círculo de Pais e Mestres;
- m) fornecer com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de educação e Esporte, observando os prazos estabelecidos;
- n) zelar pela manutenção dos bens patrimoniais: estrutura física, móveis e equipamentos;
- o) manter a relação dos bens públicos atualizados;
- p) indicar necessidade de reforma e ampliação das edificações e do acervo patrimonial, bibliográfico e pedagógico;
- q) articular junto ao Conselho Escolar e Circulo de Pais e Mestres a qualificação do

Projetos de Lei



Procuradoria

espaço físico e do acervo pedagógico.

II - São atribuições do Vice-Diretor:

- a) executar atividades em consonância com o trabalho proposto pela direção da escola e a proposta pedagógica, articulando a comunidade escolar nas diferentes esferas;
- b) responsabilizar-se pelas questões administrativas no turno em que desempenhar suas funções;
- c) representar o diretor na sua ausência;
- d) executar atribuições que lhe forem delegadas pela direção colaborando com a gestão administrativa e pedagógica;
- e) participar das reuniões administrativas e pedagógicas da escola e outras tarefas afins;
- f) substituir a direção da escola nos seus impedimentos legais ou na vacância do cargo.

....

- **Art. 3º.** Altera o inciso II e Inclui o inciso IV, V e VI, ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:
 - **Art. 8º.** Os Níveis constituem a linha de progressão na carreira do titular do cargo de Profissional do Magistério e serão classificados conforme segue:

. . . **.**

II - Para Professor:

- a) Nível P I formação em Pedagogia para as séries iniciais e licenciatura plena para as séries finais nos componentes curriculares do ensino fundamental.;
- b) Nível P II formação mínima em pós-graduação "latu sensu" em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 horas;
- c) Nível P III formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade mestrado, em cursos na área da Educação;
- d) Nível P IV formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade Doutorado, em cursos na área da Educação.

Projetos de Lei



Procuradoria

IV - Para Professor AEE:

- a) Nível P I formação licenciatura de graduação plena em educação especial ou licenciatura de graduação plena em qualquer área do currículo e curso especifico de formação na área do atendimento educacional especializado.
- b) Nível P II formação mínima em pós-graduação "latu sensu" em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 horas;
- c) Nível P III formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade mestrado, em cursos na área da Educação;
- d) Nível P IV formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade Doutorado, em cursos na área da Educação.
- V Para Supervisor Pedagógico:
- a) Nível P I Graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação;
- b) Nível P II formação mínima em pós-graduação "latu sensu" em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 horas;
- c) Nível P III formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade mestrado, em cursos na área da Educação;
- d) Nível P IV formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade Doutorado, em cursos na área da Educação.
- VI Para Orientador Educacional:
- a) Nível P I Graduação em pedagogia e/ou áreas afins, com habilitação;
- b) Nível P II formação mínima em pós-graduação "latu sensu" em cursos na área da Educação, com duração mínima de 360 horas;
- c) Nível P III formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade mestrado, em cursos na área da Educação;
- d) Nível P IV formação mínima em pós-graduação "stricto sensu", na modalidade Doutorado, em cursos na área da Educação.

.

Projetos de Lei



Procuradoria

Art. 4º. O parágrafo 3º do art. 18, da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18.

§ 3º. O vencimento para o cargo de Professor, nos seus respectivos Níveis e classes, correspondem à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho, do Educador Infantil de 32 (trinta e duas) horas semanais e de Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Professor AEE de 40 (quarenta) horas semanais.

. . . .

Art. 5º. A tabela e o parágrafo 1º do artigo 30 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30.

TABELA DE NÍVEIS E CLASSES DE VENCIMENTO QUADRO DE PROFESSOR AEE EFETIVO

Supervisor Pedagógico e Orientador Educacional	Licenciatura Plena	Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
Níveis	PI	PII	P III	PIV
Classe A	R\$ 2.778,68	R\$ 3.057,68	R\$ 3.362,19	R\$ 3.698,42

§ 1º. O vencimento para o cargo de Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional e Professor AEE, nos seus respectivos Níveis, corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

.

Art. 6º. A tabela do artigo 34 da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34.

Profissional do Magistério (25 horas)	Número
Professores Licenciatura Plena - Nível P I	194
Professores Pós-Graduação - Nível P II	78

Projetos de Lei



Procuradoria

Professores Pós-Graduação – Mestrado - Nível P III	-
Professores Pós-Graduação – Doutorado - Nível P IV	-
TOTAL de professores	272

Profissional do Magistério (32 horas)	Número
Educador Infantil Licenciatura Plena - Nível El I	124
Educador Infantil Pós-Graduação - Nível El II	20
Educador Infantil Pós-Graduação – Mestrado - Nível El III	-
Educador Infantil Pós-Graduação – Doutorado - Nível El IV	-
TOTAL de Educadores Infantis	144

Profissional do Magistério (40 horas)	Número
Supervisor Pedagógico - Nível P I	04
Orientador Educacional - Nível P I	04
Professor AEE	02
TOTAL	10

- **Art. 6º.** O Anexo I da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, passa á vigorar com as alterações dos Anexos da presente Lei.
- **Art. 7°.** Fica revogado o art. 2° e 6° da Lei Municipal n° 2.971 de 14 de dezembro de 2013.
 - Art. 8°. Fica revogado o art. 1° da Lei Municipal n° 3.091 de 13 de março de 2013.
- **Art. 9.** Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.913, de 2011, permanecem inalterados.
 - Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2012.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei



Procuradoria

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE

PROVIMENTO: Efetivo

FAIXA DE PROVIMENTO: PI

DESCRIÇÃO SINTÉTICA: Atuar como docente,nas atividades de complementação ou suplementação curricular especifica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos com necessidades educacionais especiais.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: atuar de forma colaborativa com o professor da classe comum para a definição de estrategias pedagógicas que favorecem o acesso do aluno com necessidades educacionais especiais ao currículo e a sua interação no grupo; promover as condições para a inclusão dos alunos com necessidades educacionais especiais em todas as atividades da escola; orientar as famílias para o seu envolvimento e a sua participação no processo educacional; informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional; participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento ás necessidades educacionais especiais aos alunos; preparar material específico para uso dos alunos na sala multifuncionais; orientar a elaboração de de materiais didático-pedagógicos que possam ser utilizados pelos alunos nas classes comuns de ensino regular; indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade; articular, com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino que organiza coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Carga Horária: 40 horas semanais.

b)Função sujeita ao uso de uniforme e crachá de identificação funcional.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)Instrução:licenciatura de graduação Plena em Educação Especial ou Licenciatura de Graduação Plena em qualquer área do currículo e curso específico de formação na área do Atendimento Educacional Especializado.

b)capacitação, aperfeiçoamento ou extensão universitária, de mínimo 180 horas ou de Pós-Graduação na área de educação especial ou de Atendimento Educacional Especializado

c)Idade: a partir dos 18 anos.

RECRUTAMENTO: Concurso Público.

Projetos de Lei



Procuradoria

Senhor Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal no 2.913, de seis de maio de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para alterações de dispositivos da Lei 2.913, de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Gramado.

Na verdade Nobres Edis, o Município, através do presente projeto, pretende introduzir Professores de Atendimento Educacional Especializado, nas escolas do município, visando a inclusão de crianças especiais na rede de ensino.

Considerando a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, (MEC/2008) o movimento mundial pela educação inclusiva é uma ação política, cultural, social e pedagógica, desencadeada em defesa do direito de todos os alunos de estarem juntos, aprendendo e participando, sem nenhum tipo de discriminação. A educação inclusiva constitui um paradigma educacional fundamentado na concepção de direitos humanos, que conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis , e que avança em relação à ideia de equidade formal ao contextualizar as circunstâncias históricas da produção da exclusão dentro e fora da escola. Nesse sentido compete aos Sistemas Municipais elaborar políticas públicas e ações que iniciem seus Processos Educacionais para o atendimento à Diversidade Humana.

A Rede Municipal de Gramado, conta com 14 Escolas Municipais de Ensino Fundamental e 14 Escolas de Educação Infantil, mapeado até esta data 55 alunos incluídos na rede, com alguma deficiência. Portanto pensar na qualidade

Projetos de Lei



Procuradoria

deste aluno que esta inserido na rede é função dos gestores, para tanto justificase a preocupação de não só permitir o acesso, mas garantir a permanência e a terminalidade deste aluno no Ensino Fundamental. Assim, a Criação do Cargo do Professor de Atendimento Educacional Especializado, é de suma importância pois garantiria o direito deste aluno em frequentar a Escola Pública, e também um apoio aos professores, significando Uma Educação de Qualidade para Todos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 17 de junho de 2012.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretti Bordin

Bruno Irion Coletto

Jefferson Ribeiro Varela

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei